

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES AUTÁRQUICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME DELIBERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CAPÍTULO I**  
**Da Denominação, Sede e Finalidades**

Artigo 1º - A Associação dos Procuradores Autárquicos do Estado de São Paulo – APAESP, fundada em 28 de janeiro de 1992, ente representativo dos Procuradores de Autarquia e de Universidades Públicas, em atividade, aposentados e beneficiários destes, é uma associação civil de fins não econômicos, com sede na Rua Nestor Pestana nº 125, 7º andar, conjunto 72, na cidade de São Paulo, foro na Capital do Estado e duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - Entre os associados, não há direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A APAESP tem as seguintes finalidades:

- a) postular pelos interesses da classe;
- b) incentivar a solidariedade entre os associados;
- c) propugnar pela assistência e previdência social dos seus membros;
- d) desenvolver atividades culturais, recreativas e sociais;
- e) representar seus filiados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal;
- f) impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, letra “b”, da Constituição Federal, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos;
- g) propor as medidas judiciais cabíveis, nos interesses individuais homogêneos ou coletivos dos filiados, inclusive em questões decorrentes das relações de consumo, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos;
- h) defender o interesse e o patrimônio público e difundir a educação administrativa pública;
- i) colaborar com as políticas e ações públicas ou privadas que reafirmem ou aprimorem os objetivos da Associação e da advocacia pública.

Artigo 3º - É vedada a participação da APAESP em assuntos de natureza estranha às suas finalidades.

Parágrafo único - A APAESP poderá, a juízo da Diretoria, fazer-se representar junto às Associações Nacionais representantes da Advocacia Pública, facultada aos associados à filiação individual.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

Artigo 4º - São quatro as categorias de associados:

- a) Procuradores Autárquicos;
- b) Procuradores de Universidades Públicas;
- c) Beneficiários de Procuradores Autárquicos e de Procuradores de Universidades Públicas;
- d) Honorários;

§ 1º - Serão associados Procuradores Autárquicos os integrantes da carreira de Procurador de Autarquia do Estado de São Paulo, em atividade ou aposentados.

§ 2º - Serão associados Procuradores de Universidades Públicas, os integrantes da carreira de Procurador de Universidades Públicas, em atividade ou aposentados.

§ 3º - Serão associados Beneficiários de Procuradores Autárquicos e Procuradores de Advogados Públicas, os cônjuges, conviventes de associados ou filhos de Procuradores falecidos, e serão admitidos para participar das atividades culturais, recreativas e sociais da APAESP.

§ 4º - Serão admitidos como associados Honorários pessoas que, não integrantes das carreiras, tenham prestado relevantes serviços à classe.

§ 5º - A admissão de associados, nas categorias previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, deste artigo, dar-se-á mediante pedido por escrito, instruído com os elementos necessários à comprovação da condição exigida, em cada caso, e será dirigido ao Presidente da APAESP que o acolherá ou, em despacho devidamente fundamentado, o rejeitará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com direito de recurso, em igual prazo, contado da ciência da decisão, à Diretoria da APAESP.

§ 6º - A demissão dar-se-á, a pedido, por escrito, ao Presidente da APAESP.

§ 7º - A exclusão, por justa causa ou motivo grave, dar-se-á, sempre devidamente fundamentada, na forma do disposto no art. 57, do Código Civil, assegurado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da deliberação, direito de recurso à Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para a finalidade.

§ 8º - Os membros da associação não respondem nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 9º - As funções eletivas, exercidas pelos associados, não serão remuneradas, assegurando, todavia, o reembolso de despesas feitas no interesse da APAESP, desde que comprovadas.

Artigo 5º - São direitos dos associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da APAESP;
- b) exercer cargo ou função na APAESP, por nomeação do Presidente;
- c) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia;
- d) propor aplicação de penalidades;
- e) apresentar defesa quanto à aplicação de penalidade, na forma deste Estatuto;
- f) apresentar propostas e sugestões aos órgãos da APAESP e aditar as que sejam objeto de exame e deliberação;
- g) interpelar, por escrito e fundamentadamente, a Diretoria ou qualquer Diretor, acerca de assuntos relativos à administração da APAESP;
- h) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto;
- i) utilizar-se dos serviços mantidos pela APAESP, pagando, se for o caso, a taxa correspondente;
- j) frequentar a sede social;
- k) participar das atividades culturais, recreativas e sociais da APAESP;
- l) utilizar-se dos serviços sociais e previdenciários da APAESP, sujeitando-se às normas vigentes;
- m) propor a concessão de título de associado Honorário;
- n) pedir, mediante requerimento individual, o cancelamento do seu nome do quadro social.

§ 1º - É condição para o exercício de qualquer dos direitos acima previstos estar quite com a Tesouraria da APAESP, observadas também, quando for o caso, as condições expressamente determinadas por lei; e, para candidatar-se, ser associado há mais de 12 (doze) meses consecutivos.

§ 2º - São direitos dos associados beneficiários previstos na alínea “c” do artigo 4º, desde que quites com a Tesouraria, os mencionados nas alíneas “g”, “i”, “j”, “l” e “n” do presente artigo, mas a interpelação só poderá incidir sobre matéria de previdência e assistência.

§ 3º - São direitos dos associados honorários previstos na alínea “d” do artigo 4º, os mencionados nas alíneas “i”, “j”, “k” e “n” do presente artigo.

§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 6º - São deveres dos associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas:

- a) zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares;
- b) exercer com zelo e eficiência, cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste Estatuto;

- c) pagar em dia as contribuições associativas, bem como respectivas multas, regularmente estabelecidas por lei e pela Diretoria;
- d) contribuir para o prestígio da APAESP e bom funcionamento dos serviços prestados por ela.

Parágrafo único - Os associados beneficiários previstos na alínea “c”, do artigo 4º, estão sujeitos apenas ao disposto nas alíneas “a”, “c” e “d” do presente artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos e do Exercício Administrativo**

Artigo 7º - São órgãos da APAESP:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Assembleia Geral.

Artigo 8º - O exercício administrativo da APAESP tem início em 1º (primeiro) de março de cada ano e término em **30 (trinta)** de abril do ano seguinte.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Seção I**

#### **Da Diretoria**

Artigo 9º - A Diretoria compõe-se de 6 (seis) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Atividades Culturais, Recreativas, Sociais e Relações Públicas;
- f) Diretor Administrativo e Jurídico.

§ 1º - Compete à Diretoria:

- 1) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes da APAESP;
- 2) estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, recreativo e social, de interesse dos associados;
- 3) superintender a administração do patrimônio da APAESP;
- 4) autorizar reformas nas instalações de sede social, mediante tomada de preços;
- 5) desenvolver intercâmbio com entidades representativas de advogados, nacionais ou estrangeiras, no interesse da classe;
- 6) criar departamentos e sedes, designando os respectivos responsáveis;
- 7) convocar Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, prevista neste Estatuto ou requerida segundo suas disposições;

- 8) submeter ao exame do Conselho Fiscal o relatório anual de Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte, até o dia 10 (dez) de março de cada ano, para posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- 9) submeter ao exame do Conselho Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete de receita e despesa do mês anterior;
- 10) registrar os novos associados e cancelar a inscrição dos que não mais integrem os quadros sociais;
- 11) designar os membros da Comissão Eleitoral;
- 12) alterar o percentual da contribuição obrigatória dos associados e deliberar sobre os aumentos especiais, propostos pelo Presidente;
- 13) autorizar o Presidente a admitir, demitir e punir empregados, fixar os salários e reajustamentos, e conceder férias e licenças, de acordo com as normas legais;
- 14) indicar um dos membros para compor a Comissão de Recursos em matéria eleitoral e disciplinar;
- 15) aprovar a contratação de serviços com terceiros;
- 16) determinar os estabelecimentos bancários onde a APAESP deverá ter conta;
- 17) autorizar o Presidente a fazer despesas não previstas;
- 18) autorizar a aquisição não onerosa de bens imóveis;
- 19) conferir prêmio anual ao associado que mais tenha contribuído para elevar o prestígio da advocacia pública;
- 20) manter órgão informativo, nele divulgando suas atividades em matérias do interesse da classe.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos diretamente para mandato de 4 (quatro) anos, sendo o voto vinculado à chapa.

§ 3º - O mandato da Diretoria terá duração de 04 (quatro) anos.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente ou quando convocada, deliberando por maioria os assuntos em pauta, decidindo o Presidente em caso de empate.

§ 5º - Salvo caso de licença, o Diretor que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas perderá automaticamente o mandato, admitida justificativa a critério da Diretoria.

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

- a) representar a APAESP, judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, convocando-as quando entender necessário;
- c) assinar juntamente com o Tesoureiro e, no impedimento deste, com o Secretário os cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) despachar o expediente;
- e) assinar correspondência;
- f) elaborar ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, o balanço do exercício findo que coincidirá com o ano civil;
- g) designar representante da APAESP sempre que se fizer necessário;
- h) efetivar despesas;

- i) aprovar pedido de inscrição de associado, rubricando a respectiva ficha;
- j) dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 11 - O Vice-Presidente auxilia o Presidente, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substituindo-o nos casos de impedimento ou licença e sucedendo-o no caso de vacância.

§ 1º - No impedimento ou licença do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelos demais membros da Diretoria, na ordem do artigo 9º.

§ 2º - No impedimento ou licença de qualquer membro da Diretoria, excetuado o disposto no parágrafo anterior, será ele substituído por outro diretor, que acumulará as atribuições de ambos os cargos.

Artigo 12 - Compete ao Secretário Geral:

- a) organizar e superintender os trabalhos da secretaria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;
- b) ter sob sua responsabilidade o arquivo da secretaria mantendo-o em ordem e em dia;
- c) controlar a expedição e recepção da correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;
- d) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias, de acordo com os demais diretores;
- e) lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) praticar todos os demais atos inerentes a atribuições da secretaria;
- g) substituir o Tesoureiro em caso de ausência ou vacância.

Artigo 13 - Compete ao Tesoureiro:

- a) cuidar do recebimento das contribuições arrecadadas pela APAESP;
- b) movimentar a conta bancária juntamente com o Presidente;
- c) responsabilizar-se pela escrituração da Contabilidade, mantendo-a em dia;
- d) providenciar a elaboração do balanço anual a ser entregue ao Presidente;
- e) substituir o Secretário Geral em caso de ausência ou vacância.

Parágrafo único - Pelo pagamento de despesas não autorizadas responde pessoalmente o Tesoureiro.

Artigo 14 - Compete ao Diretor de Atividades Culturais, Recreativas, Sociais e Relações Públicas:

- a) providenciar a publicação de revistas, boletins, jornais e trabalhos de interesse da classe;
- b) organizar cursos, conferências culturais congêneres de interesse da classe;
- c) manter contato com entidades culturais e sociais, visando a realização de convênios para participação em cursos e/ou atividades de interesse da APAESP;

- d) organizar reuniões, com o objetivo de maior conagração dos associados;
- e) propor à Diretoria o orçamento anual da entidade para eventos culturais, recreativos e sociais;
- f) praticar todos os demais atos relacionados com atividades culturais, recreativas e sociais não compreendidos nas atribuições dos outros diretores ou órgãos da APAESP;
- g) promover a divulgação das atividades da APAESP, por meio de informativos e outros meios de comunicação;
- h) colaborar na edição do jornal da APAESP;
- i) coordenar as publicações da APAESP.

Artigo 15 - Compete ao Diretor Administrativo e Jurídico:

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- b) ter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c) secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- d) coordenar, executar e acompanhar todas as atividades pertinentes à área de atuação de sua Diretoria;
- e) orientar juridicamente a Diretoria, emitindo pareceres em processos, contratos e outros documentos inerentes à entidade;
- f) cumprir outras atividades jurídicas, que se façam necessárias.

## **Seção II Do Conselho Fiscal**

Artigo 16 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, é constituído por três membros, eleitos por sufrágio direto e secreto, dentre os associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas, em atividade ou aposentados, observado o artigo 5º, § 1º.

Parágrafo único - É de 04 (quatro) anos o mandato de cada Conselheiro.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer, mensalmente, sobre os balancetes do mês anterior;
- b) dar parecer, até 20 de abril, sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço e a prestação de contas a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- c) dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo, objetivamente, as inviabilidades que encontrar.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Assembleia Geral**

Artigo 18 - A Assembleia Geral dos associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas será convocada pelo Presidente, mediante edital, afixado na sede social, e mensagem por e-mail e via correio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a sua realização.

§ 1º - Garante-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, supletivamente, na forma estabelecida no presente estatuto.

§ 2º - Em qualquer dos casos, deverão constar do edital a ordem do dia, o local e a hora da realização da Assembleia.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico, observado o requisito previsto no § 2º deste artigo.

Artigo 19 - A Assembleia Geral somente poderá discutir e decidir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

Artigo 20 - Na Assembleia Geral será admitido o voto por procuração, salvo na Assembleia Geral de Eleição, observados os requisitos seguintes:

§ 1º - O mandato só poderá ser outorgado a associado da APAESP com direito a voto.

§ 2º - Aplica-se ao outorgante da procuração a exigência do artigo 5º, § 1º.

§ 3º - A procuração indicará expressamente a Assembleia a que se destina, mantidos seus efeitos para o caso de eventuais prorrogações.

### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral Ordinária**

Artigo 21 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, findo cada exercício administrativo, até o final de abril.

Parágrafo único - À Assembleia Geral Ordinária compete deliberar obrigatoriamente sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Artigo 22 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados, observado o artigo 5º, § 1º e, em segunda chamada, meia hora depois, *com qualquer quórum*, sendo as decisões tomadas por maioria dos presentes, salvo disposição específica neste Estatuto.

Artigo 23 - A ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária poderá abranger outras matérias, quando deverão ser obedecidas as condições especificadas neste Estatuto para a realização da Assembleia Geral Extraordinária.

## **Seção II**

### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

Artigo 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando:

- a) convocada pela Diretoria ou Presidente;
- b) requerida a sua convocação por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas, em obediência ao art. 60 do Código Civil e observado o artigo 5º, § 1º;
- c) convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas, caso a Diretoria indefira o requerimento previsto na alínea “b” supra, com a ciência, por escrito, ao primeiro signatário do requerimento, na sede da APAESP, no prazo de 10 (dez) dias da data do protocolo.

§ 1º - No caso da alínea b, o Presidente convocará a Assembleia dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria da APAESP, fixada sua realização em prazo não superior a 10 (dez) dias da afixação do edital na sede da APAESP, convocando-se os associados por e-mail e via correio;

§ 2º - Não convocada a Assembleia Geral Extraordinária no prazo estabelecido no parágrafo anterior e na hipótese da alínea “b”, do *caput*, os associados que a requereram (alínea “c”), em número nunca inferior a 1/5 (um quinto) dos associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas, obedecerão às disposições estatutárias, sob pena de suportarem pessoalmente os ônus a que tiverem dado causa.

Artigo 25 - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- a) discutir e aprovar a redação das atas de suas sessões;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APAESP;
- c) alterar o estatuto social mediante proposta da Diretoria;
- d) revogar as decisões da Diretoria e do Presidente ou dos demais Diretores, nocivas aos interesses da classe;
- e) determinar, na vacância simultânea da Presidência e da vice-presidência, a realização de eleição, ou designar sucessor para completar o mandato, se a vacância se verificar após o primeiro ano de mandato;
- f) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- g) deliberar sobre a dissolução da APAESP, mediante proposta da Diretoria;

h) deliberar sobre qualquer matéria de interesse da classe.

Artigo 26 - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados, observado o artigo 5º, § 1º e, em segunda convocação, meia hora depois, *com qualquer quórum*, sendo as decisões tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 27 - As deliberações nas Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, observados o disposto no artigo 5º, § 1º, e o *quórum* especial de presença e de deliberação, quando exigido.

§ 1º- No caso da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para a dissolução da APAESP, será observado o *quórum* mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas, para a instalação; não alcançando o *quórum*, será convocada nova Assembleia com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, instalando-se com o *quórum* mínimo de metade mais um dos associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas.

§ 2º- No caso das alíneas “b” e “c”, do artigo 25, deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para cada caso, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade mais um dos associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas ou, meia hora mais tarde, em segunda convocação, *com qualquer quórum*.

§ 3º - Antes da deliberação, qualquer associado poderá requerer verificação do *quórum* mínimo previsto neste artigo e no artigo 26.

## **CAPÍTULO VI Do Processo Eleitoral**

### **Seção I Candidatos e Período**

Artigo 28 - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á, dentre os associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas, por sufrágio direto e secreto, por Assembleia Geral.

Artigo 29 - Poderão ser candidatos os associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas quites com a Tesouraria.

Artigo 30 - A eleição realizar-se-á a cada 04 (quatro) anos (artigo 9º, §§ 2º e 3º) no mês de março em data fixada pela Diretoria.

Parágrafo único - A comunicação será feita mediante Edital, afixado na sede da APAESP até 30 (trinta) de janeiro e, supletivamente, pelo e-mail cadastrado e via correio, contendo:

- a) indicação de dia, local e horário da eleição;
- b) prazo de 15 (quinze) dias para inscrição dos candidatos a contar do Edital de comunicação;
- c) relação dos cargos a serem preenchidos e duração dos respectivos mandatos.

## **Seção II Inscrição e Registro**

Artigo 31 - As inscrições das chapas para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas diretamente na secretaria da APAESP, através de requerimento único, sendo obrigatória a indicação da Autarquia ou Universidade à qual se vincule o postulante.

§ 1º - O registro das candidaturas será decidido pelo Presidente da APAESP, observadas as disposições estatutárias (art. 5º, § 1º), dentro de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo para as inscrições, com publicação na sede da APAESP.

§ 2º - Encerrada a fase de registro das chapas, a Diretoria mandará imprimir cédula única, com os nomes das chapas registradas e de seus integrantes.

## **Seção III Dos Eleitores**

Artigo 32 - São eleitores todos os associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas, quites com a Tesouraria.

Artigo 33 - Os eleitores associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas poderão enviar seu voto por correspondência, nos termos da comunicação referida no parágrafo único do artigo 30.

Artigo 34 - A relação dos eleitores deverá ser afixada obrigatoriamente na sede da APAESP até 05 (cinco) dias antes da eleição.

## **Seção IV Da Votação**

Artigo 35 - Constituem mesa receptora 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, escolhidos pela Diretoria dentre os associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas.

Parágrafo único - Os candidatos não poderão fazer parte da mesa receptora, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos.

Artigo 36 - A mesa receptora funcionará com o seguinte material:

- a) cédulas únicas, contendo o nome das chapas registradas e os de seus integrantes;
- b) lista dos eleitores em ordem alfabética;
- c) cabine indevassável;
- d) urna.

Artigo 37 - Observar-se-á na votação o seguinte:

- a) os trabalhos terão duração de 9 (nove) horas, ininterruptamente, fixados os termos inicial e final desse prazo pela Diretoria;
- b) o eleitor apresentará documento de identidade ao Presidente da mesa receptora, em seguida assinará a lista de eleitores, recebendo a cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa;
- c) de posse da cédula única, na cabine indevassável, assinalará com “X” o nome da chapa de sua preferência;
- d) finalmente, o eleitor depositará na urna a cédula dobrada.

## **Seção V Da Apuração**

Artigo 38 - A apuração será pública e efetuada pelos componentes da mesa receptora logo após o término da votação.

§ 1º - Considera-se o voto totalmente nulo, se houver quebra do sigilo.

§ 2º - Considera-se nula a votação das urnas em que não tiverem sido observadas as cautelas do artigo 37.

Artigo 39 - Encerrada a apuração, a mesa receptora proclamará o resultado e consignará em ata os efeitos e ocorrências.

## **CAPÍTULO VIII Da Posse**

Artigo 40 - A posse formal dos eleitos nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos cargos da gestão em que se deu a eleição.

§ 1º - Caberá à Diretoria fixar a data e o horário para assinatura do Termo de Posse.

§ 2º - O exercício das competências da Diretoria e Conselho Fiscal somente se dará a partir do dia 1º de abril e início do quadriênio do mandato dos eleitos e empossados.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Concessão de Título de Associado Honorário**

Artigo 41 - A concessão de título de associado Honorário será proposta por requerimento, devidamente fundamentado, assinado por 10% (dez por cento) dos associados Procuradores Autárquicos e Procuradores de Universidades Públicas, observado o disposto no § 3º do artigo 4º.

Artigo 42 - Recebido o requerimento, o Presidente convocará por escrito os demais membros da Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, para reunião.

Parágrafo único - O título de associado Honorário será concedido se o candidato obtiver pela maioria dos votos dos participantes da reunião referida no “*caput*”.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Receitas e do Patrimônio**

Artigo 43 - A APAESP será custeada pelas contribuições dos associados, sem prejuízo de subvenções que lhe sejam consignadas, e seu patrimônio constitui-se dos bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título, inclusive mediante doação e legados.

§ 1º - Constituem receitas da APAESP:

I - as mensalidades dos associados;

II - aluguéis;

III - comissões;

IV - a renda patrimonial;

V - a renda proveniente de aplicações financeiras;

VI - as doações, patrocínios, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VII - receitas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços.

§ 2º - As contribuições mensais associativas serão fixadas e revistas pela Diretoria e terão como base de cálculo o menor vencimento ou provento integral (parte fixa e verba honorária, apenas).

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Dissolução**

Artigo 44 - A APAESP poderá ser dissolvida por decisão de sua Assembleia Geral, convocada para tal finalidade específica, nos casos e na forma da lei e, nesse caso, seu patrimônio líquido, cumprido o disposto no parágrafo único do art. 56, do Código Civil, será restituído somente aos associados mencionados nas categorias previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 4º deste Estatuto, na forma do que dispõe o artigo 61, §§ 1º e 2º, do mesmo Código, destinando-se eventuais valores remanescentes a entidade similar ou filantrópica, segundo deliberação dessa mesma Assembleia.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Vigência**

Artigo 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, o Estatuto anterior.

***BENEDITO LIBÉRIO BERGAMO***  
Presidente

***JOÃO CLÍMACO PENNA TRINDADE***  
OAB/SP N° 79.587  
Advogado